



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 019, DE 28 DE ABRIL DE 2014

*Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol), pelo prazo de 06 meses, perante as Varas do Trabalho.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador **Valtécio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02302-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 48/2013 já possibilitou a quitação total de 12 processos, em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação do Acordo Global, que prevê, para a sua viabilidade, a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras “on line”, sequestros de bens e valores, determinados pelas Varas do Trabalho deste Tribunal, em face do Hospital;

CONSIDERANDO que foi acordado entre as partes que, a partir de maio de 2014, os aportes mensais de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) serão depositados diretamente pelas Operadoras de Plano de Saúde em conta a ser administrada pelo Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todas as medidas constritivas e expropriatórias em face da Reclamada, durante o

Firmado por assinatura digital em 29/04/2014 19:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>. Identificador de autenticação: 10114042901170720629.



cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado, com exclusividade, a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive, através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveu as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (Bom Viver), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Fundação Visconde de Cairu, entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 06 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL ESPANHOL), inclusive penhoras on line.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que, providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 29 de abril de 2014.

**Amanda Valois Fechine**  
Analista Judiciário